



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

OFÍCIO Nº 010/2024

GAB/PR/SINDMIL.RJ

Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 2024

À Redação da Empresa

Poder360 jornalismo e Participações Ltda

CNPJ nº 40.009.410/0001-18

ST SRTVN Conjunto C Centro Empresarial Norte nº 124

Quadra 701 Conj C Sala 825 Ala B

Asa Norte

Brasília – DF

CEP 70.719-903

Assunto 1º): Exercício do Direito de Resposta, insculpido no Art. 31, I da Lei 5.250 de 09.02.1967

Assunto 2º) Exposição da Verdade ocultada

- 1) reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas promovida pela Lei nº 13.954/2019. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade. Violação de dispositivos constitucionais e legais. Dano ao erário;
- 2) Proposta remuneração dos militares das Forças Armadas por subsídios.

Senhor Redator(a),

Vimos apresentar nosso **PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA** na forma da Lei vigente e ainda em obediência ao julgado pelo STF na **ADI 5436**, sendo o **SINDMIL.RJ** Pessoa Jurídica, instituição representante dos **MILITARES REFORMADOS E PENSIONISTAS das Forças Armadas e Forças Auxiliares do Estado do Rio de Janeiro**, com relação a matéria jornalística publicada em 5 de Setembro de 2024, Intitulada de “**GOVERNO TEM 3 MUDANÇAS PARA A PREVIDENCIA MILITAR, DIZ TEBET**”, conforme traduz o recorte da reportagem abaixo;



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82



Poder360

<https://www.poder360.com.br>



Governo tem 3 mudanças para a Previdência militar, diz Tebet

5 de set. de 2024 – O documento estima que cada aposentado no meio militar (na reserva ou reformado) produz um déficit anual de R\$ 159 mil para os cofres...

Primeiramente gostaríamos de enfatizar que deveria ser de extrema necessidade que os veículos de comunicação, tais como esse Canal em questão, procurasse ouvir a parte contrária da história, para apurar ou primar por um ponto contrario a afirmação do Ministério encabeçado pela Ministra Simone Tebet, que no caso em tela seria o SINDICATO DOS MILITARES PRAÇAS, afim de que pudesse obter uma versão alinhada ou contestativa da afirmação veiculada pela representante do governo federal .

Importa destacar que, de acordo com o que foi publicado o Governo Federal, especificamente o Ministério do Planejamento, desconhece de plano o **SISTEMA DE PROTEÇÃO MILITAR**, e por conta desse desconhecimento, se aventura em divulgar matérias jornalísticas sensacionalista, fins atrair algum tipo de público desavisado sobre a matéria em questão.

Em face da constatação de inteiro desconhecimento do que efetivamente vem ocorrendo com a TROPA, especificamente as **PRAÇAS**, este sindicato dos militares de praças reformados e suas pensionistas – **SINDMIL-RJ**, vem por meio deste, trazer alguns dados de extrema relevância aos canais de comunicação jornalística do País, fins iluminar as informações desencontradas.

Ademais gostaríamos que pontuar que ao contrario do vem sendo publicado e divulgado pela mídia escrita e falada e ainda canais da internet, praças das Forças Armadas vem caminhando em rota de colisão com o inafastável empobrecimento da tropa de graduados(Praças), em virtude de que desde 2016 o governo federal não autoriza reajuste para a categoria militar, conforme demonstramos, abaixo:



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

DEMONSTRATIVO DAS PERDAS SALARIAS OMITIDAS PELO GOVERNO FEDERAL

ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019
6,29%	2,95%	3,75%	4,31%
ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
4,52%	10,06%	5,79%	4,62%

Portanto senhores(as) as perdas acumuladas chegam a **42,29%**, sendo que em 2019 foi apresentado na Câmara dos Deputados a toque de caixa o projeto 1645, o qual fora aprovado sem ouvir a categoria de praças, mesmo havendo protestos da categoria, sendo aprovado a lei 13.954/19 onde os únicos beneficiados foram os oficiais gerais, conforme demonstrará o estudo abaixo, deste então a família militar de praças e suas pensionistas estão literalmente empobrecidos e ainda convivem com fake News de que foram beneficiadas. Muitas senhoras viúvas de militares com 70, 80 anos foram obrigadas pela sobrevivência a fazer faxina em casa de família para se alimentarem, pois foram acometidas pela bitributação da pensão militar.

Diante do exposto, remetemos os documentos em anexo da audiência pública realizada no dia **25/04/2024** na Comissão de Legislação Participativa, que tratou sobre “*os impactos negativos e a utilização da lei 13.954/19, como barganha do golpe contra as liberdades democráticas*”, para conhecimento e as providências legais decorrentes.

Destaca-se que, no curso da audiência pública em tela, foi identificado indícios de inconstitucionalidades/ilegalidades em relação a origem das receitas públicas direcionadas para a reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas, cujas despesas públicas foram fixadas na ordem de **R\$ 217,66 bilhões** (Anos 2020 a 2039), conforme metodologia do Ofício nº 17375/GM-MD, de 05/07/2019.

Em síntese, entendemos, salvo melhor juízo, que foram violados os seguintes dispositivos:

1) Art. 99, VI, da Lei nº 13.898, de 11 Nov 2019 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 (reestruturação de carreiras que **não** implique aumento de despesa);

2) Inciso IV, Art. 167 da CF/1988 (Princípio Orçamentário da Não Vinculação de Receita de **impostos** a órgão, fundo ou despesa - **IRRF: R\$ 33,81 bilhões**).

Desta feita, cumpre registrar que a “reestruturação de carreira” não se incluem nas exceções (produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159; manutenção



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

e desenvolvimento do ensino; prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita e § 4.º deste artigo), para a vinculação de receitas de impostos;

3) Desvio de recursos da contribuição da pensão militar (desvio de finalidade. Simetria/regra do Art. 167 da CF/1988, incisos XI (recursos do regime geral de previdência social) e XII (recursos de regime próprio de previdência social) - **R\$ 94,07 bilhões**).

Ante ao ocorrido, os recursos financeiros provenientes da elevação da alíquota e instituição da *contribuição da pensão militar* para os novos contribuintes foi inconstitucionalmente aplicada na reestruturação da carreira dos militares das Forças Armadas. O ônus da reestruturação da carreira é encargo financeiro do Tesouro Nacional, segundo a inteligência do Art. 53-A, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Portanto, jamais os recursos da contribuição da pensão militar deveriam ter sido destinados à propalada reestruturação;

4) Desvio de receitas do Fundo de Saúde das Forças Armadas (desvio de finalidade. Art. 18, do Decreto nº 92.512, de 02/04/1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, e dá outras providências – **R\$ 7,36 bilhões**).

Depreende-se que, a alteração de estrutura de carreiras só poderia ocorrer “*se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes*” e “*se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias*” [LDO], conforme estabelecido nos incisos I e II, § 1º, do Art. 169 da CF/1988.
In verbis:

~~Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (redação do texto constitucional vigente à época da edição da Lei nº 13.954/2019)~~

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Por sua vez, a regra do inciso VI, Art. 99 da Lei nº 13.898/2019 (LDO para a elaboração e a execução da LOA de 2020) é clara ao dispor que ficam autorizadas “a reestruturação de carreiras que NÃO implique aumento de despesa”. Transcreve-se:

Art. 99. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo e as condições estabelecidas no art. 96 desta Lei, ficam autorizados:

...

VI - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa. (grifo nosso)

Isto posto, entende-se, salvo melhor juízo, que o anterior Chefe do Executivo Federal, Jair Messias Bolsonaro, ao assinar a Lei 13.954/19, violou o contido no inciso VI, Art. 85 da CF/1988 (crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a lei orçamentária).

A fim de corrigir as inconstitucionalidades/ilegalidades apontadas, utilizando-se fontes constitucionais e legais dos recursos orçamentários, fora sugerido que a remuneração e proventos dos militares das Forças Armadas sejam fixados por **subsídios** (CF/1988, Art. 39, § 8º), ou seja, em parcela única, absorvendo todas as rubricas de caráter permanente, similar às



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

outras carreiras públicas (membro de Poder; detentor de mandato eletivo; Ministros de Estado; Secretários Estaduais e Municipais, etc.).

Neste ponto, entende-se que o *subsídio* a ser fixado para cada posto e graduação seria o valor da maior remuneração/proventos de cada posto ou graduação atualmente recebida pelos membros das Forças Armadas (paridade e integralidade).

Desta forma, o militar ocupante de **cargo** da estrutura das Forças, faria jus aos direitos correspondentes ao *cargo*, evitando-se, assim, remunerações e proventos distintos para militares que ocupam ou ocuparam os mesmos cargos, ou seja, os subsídios seriam escalonados conforme os postos e graduações, de acordo com a previsão legal contida no Art. 25, da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

Imperioso afirmar que, a nova estrutura remuneratória (por subsídios) dos membros das Forças Armadas poderá ser regulamentada, inicialmente, por Medida Provisória ou Projeto de Lei.

Portanto, cumpre ressaltar que efetivamente já houvera em 2019, ou seja, muito recentemente, a dita Reforma da chamada Previdência Militar, que diga-se de passagem foi um desastre para as Praças de baixa graduação e suas pensionistas, que tiveram inclusive redução salarial, tudo exaustivamente comprovado e demonstrado na CLP ocorrida nos átrios da Câmara dos Deputados Federais, mas patentemente ignorado pelo Governo Federal.

Não se sabe ao certo o que pretende implementar a Ministra do Planejamento, pois seu desconhecimento acerca da matéria é patente, sua assessoria, não conhece do Sistema de Proteção dos Militares, tudo, ao que nos parece, foi do que ouviu falar, nunca chamou o SINDICATO para saber da matéria, com isso, atropela e viola direitos adquiridos e constituídos, sem ao menos ouvir a parte efetivamente afetada. Uma verdadeira lástima .

Os Militares brasileiros não possuem efetivamente um regime de previdência, mas um sistema, chamado de **Proteção Social dos Militares das Forças Armadas** (SPSMFA), sendo que esse sistema tem como regramento e funcionamento a base contida no art. 50-A do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880/1980, simples assim, contudo para os que desconhecem esse sistema, preferem caminhar munidas de achismos ou fake News, pois ao que nos parece, soa melhor do que a verdade.

Do exposto, solicita-se as providências legais decorrentes da matéria acima exaustivamente demonstrada, afim de que PROCEDAM com uma publicação corretiva na proporção de que fora veiculada nas páginas desse veículo jornalístico, proporcionado o



SINDICATO DOS MILITARES REFORMADOS SEUS DEPENDENTES DAS PENSIONISTAS
DAS ESPOSAS DE MILITARES, DOS RESERVISTAS TODOS PRAÇAS DAS
FORÇAS ARMADAS E FORÇAS AUXILIARES - **SINDMIL-RJ**
CNPJ/MF 06.028.339/0001-82

ESCLARECIMENTO DEVIDO ao público em geral, os quais tiveram acesso a divulgação da matéria publicada em 05/09/2024.

Para mais informações, colocamos à disposição no whatsapp do SINDMIL-RJ 21-97744-1913 ou endereço eletrônico sindmil.rj@gmail.com, URL www.sindmil-rj.org.br ou para correspondência Av. Presidente Vargas nº 583 – Sala 713 – Centro – RJ – CEP 20.071-903.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada consideração por essa instituição jornalística, a qual vem prestando serviços de informação ao País, sempre primando pela imparcialidade, respeito e verdade.

Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 2024

Ageu Amorim da Silva
Presidente do SINDMIL-RJ

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1) Cópia do Ofício nº 17375/GM-MD, de 05/07/2019;
- 2) Slides apresentados na CLP de autoria do Dr Jairo Piloto – Advogado e Economista.